



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO

094/2023

TOMADA DE PREÇOS

04/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 439/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 094/2023**, na modalidade **Tomada de Preços n.º 04/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIA: 05 de setembro de 2023.

HORA: Impreterivelmente até as 09h00min.

ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIA: 05 de setembro de 2023.

HORA: 09h00min.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia civil, assessoria para celebração de convênios de obras e fiscalização para atendimento das demandas do Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme termo de referência.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta/Especificação do Objeto
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração que não emprega menor
Anexo V	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo VI	Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
Anexo VII	Relação de documentos para Cadastro de Fornecedores e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas com antecedência de até 3 (três) dias da apresentação das propostas, em atenção ao art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da licitante.

2.2. Não poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de São João do Manhuaçu

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) em consórcio;

d) com falência decretada, ou insolvência civil reconhecida;

e) que possua dentre seus sócios algum servidor público ou dirigente do Município de São João do Manhuaçu.

2.2.1. A inobservância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.4. Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório deste certame, as licitantes poderão credenciar um representante (Anexo V), apresentando os documentos abaixo relacionados dentro do envelope de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com o respectivo Ato Constitutivo, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases da Tomada de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 2.5. A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da licitante, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir(em) procurador com os poderes exigidos.
- 2.6. Ao credenciado não será permitido representar mais de uma licitante.
- 2.7. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 2.8. O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 2.9. Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo presidente da Comissão de Licitação.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras/Licitação, na data e horário previstos neste Edital, e serem apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG</p>	<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG</p>
--	--

- 3.2. O Município de São João do Manhuaçu/MG **não se responsabilizará** por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do determinado pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos para recebimento pela Comissão.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original, cópia legível autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhadas do original, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Certidão de Registro e Quitação da Empresa Licitante no Conselho profissional competente;

b) Certidão de Responsabilidade Técnica do Responsável no Conselho profissional competente;

c) Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional responsável pela prestação dos serviços, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que presta ou tenha prestado serviço semelhante ao do Edital; devidamente registrado no CREA.

d) Comprovação de que o profissional possua vínculo empregatício com a empresa, comprovado através da CTPS, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, dispensando-se a exigência no caso em que o mesmo seja sócio da Empresa.

4.1.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, que deverá ser feito até 3 (três) dias antes da data de abertura da presente licitação;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os documentos provenientes de “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

4.4. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ a licitante.

4.5. Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.6.1. Deverá o licitante apresentar declaração de que se compromete a cumprir fielmente as obrigações descritas no Anexo I, deste Edital.

4.7. Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

4.7.1. O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

4.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.9. Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

4.10. Os documentos que não possuírem prazo de validade, serão considerados para o presente certame se expedidos dentro do prazo de até 90 (noventa) dias.

V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.3. O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas.

5.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão.

5.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

VI – DO PROCEDIMENTO

6.1. No dia, horário e local estabelecidos nesta Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a sessão de abertura dos envelopes de Documentação, recebendo os documentos de credenciamento das licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Documentação. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a consulta dos documentos emitidos via eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação avaliará a documentação, comunicando aos presentes o resultado da fase de habilitação.

6.3. Considera-se vencida a fase de Habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

6.4. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de Habilitação.

6.5. Caso contrário, a abertura dos envelopes de “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados diretamente aos licitantes habilitadas.

6.6. Para o fim disposto no item anterior, os licitantes habilitados fornecerão e-mail para fins de comunicação da data e horário da abertura dos envelopes de Propostas, comprometendo-se pela confirmação da informação junto ao Departamento de licitação, através do telefone (33) 3377-1200.

6.7. As licitantes poderão apresentar manifestações, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que possa esclarecer ou complementar a instrução do processo, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que se apresentará o resultado da questão em exame (cf. art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

6.9. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, a Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados que ficarão em poder da Comissão, até que seja julgada a questão, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (cf. art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

6.10. Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazos de execução dos serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.11.1. Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com a presente Tomada de Preços e/ou com seus anexos;

6.11.2. Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.11.3. Forem apresentadas de maneira incompleta;

6.11.4. Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos salários;

6.11.5. Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis apurados conforme a Lei n.º 8.666/93.

6.11.6. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

6.11.7. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

6.12. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.13. Havendo divergência entre o valor global registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, a Comissão procederá à correção tendo como base a forma numérica.

6.14. No caso de empate em absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.15. A Comissão Permanente de Licitação emitirá ata do qual constarão os motivos de possíveis desclassificações e a indicação da proposta vencedora.

6.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.17. Os atos da Comissão Permanente de Licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG bem como o que dispuser a legislação específica.

VII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação obedecerá às especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

7.2. Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.3. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7.4. Cabe à licitante fazer minucioso estudo e verificação de todos os dados constantes na especificação do objeto, apresentada na forma do Anexo I, para a execução dos serviços.

7.5. Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

7.6. As despesas com locomoção e hospedagem serão de responsabilidade da contratada.

7.7. As despesas com alimentação nos dias de visita correrão por conta da Contratada.

7.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, as normas da legislação vigente, ficando a Contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

8.2. O Município de São João do Manhuaçu/MG reserva-se o direito de não contratar o objeto a ser licitado, em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

8.3. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços pela licitante vencedora.

IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor próprio, por processo legal, em parcelas mensais, conforme estabelecido na minuta contratual do presente processo.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município de São João do Manhuaçu/MG, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços.

9.5. Os dados referentes à conta bancária da licitante deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da prestação dos serviços.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões relativas a licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, cabem recursos, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitação, no 1º andar do prédio da Prefeitura Municipal, no endereço indicado.

XI – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em receber a Ordem de Serviços e ou Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 81, 87 e seguintes, da Lei 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial da aquisição ficam estipuladas as seguintes multas:

11.2.1. No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso;

11.2.2. No caso de negligência ou de a contratada se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.3. As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Município de São João do Manhuaçu sob a rubrica: 02.06.01.06.182.0007.2121.339039 – ficha 764.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.1. O Município de São João do Manhuaçu/MG poderá aumentar ou diminuir o objeto desta Licitação, até os limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

13.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, com o fim precípuo de retardar a tramitação do presente certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

13.5. Qualquer cidadão que desejar impugnar o presente Edital, deverá fazê-lo através de protocolo junto à Secretaria da Administração ou através do email até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93.

13.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

13.7. Fica reservado ao Município de São João do Manhuaçu/MG o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.8. As solicitações de esclarecimentos e/ou impugnação à licitação deverão ser encaminhadas por escrito até o segundo dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, no horário de 08h00min às 16h00min, ou prestados através do telefone (33) 3377-1205.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

13.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu/MG, 16 de agosto de 2023.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia civil, assessoria para celebração de convênios de obras e fiscalização para atendimento das demandas do Município de São João do Manhuaçu/MG.

2– DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Município de São João do Manhuaçu/MG possui demanda considerável de serviços na área de engenharia, na Secretaria de Obras, que ensejam o auxílio de profissional especializado.

3 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia civil, assessoria para celebração de convênios de obras e fiscalização para atendimento das demandas do Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme atribuições a seguir:

a) Na sede da Prefeitura, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas semanais, com duração mínima de 08 (oito) horas diárias;

b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 17h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativos de mensagem etc.;

c) Ficará responsável pela orientação dos membros da equipe de trabalho, referente à matéria de Engenharia Civil;

d) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Município de São João do Manhuaçu/MG, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização;

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução;

Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços.

Designar pessoal do seu quadro funcional, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de São João do Manhuaçu, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 71.199,96 (setenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

São João do Manhuaçu/MG, 16 de agosto de 2023.

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

A N E X O II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE:	_____
ENDEREÇO:	_____
CPF/CNPJ:	_____
MUNICÍPIO:	_____
TELEFONE/FAX:	_____

Item	Un.	Quant	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor total
01	Mês	12	Prestação de serviços de engenharia civil, assessoria para celebração de convênios de obras e fiscalização para atendimento das demandas do Município de São João do Manhuaçu/MG		
TOTAL					
.....					

Valor Total da Proposta: R\$ _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	De acordo com as especificações do contrato
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias

(LOCAL E DATA) _____, _____ DE _____ DE _____.

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME COMPLETO
CPF E/OU N.º DE IDENTIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E _____

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Sérgio Lucio Camilo**, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF n.º _____.____.____-__ e RG n.º _____ SSP/MG, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, residente na Avenida Jacob Dornelas Neto, n.º 537, Centro, CEP: 36.918-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, localizada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____.____./____-__, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____.____.____-__, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia civil, assessoria para celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

convênios de obras e fiscalização para atendimento das demandas do Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme descrição do Termo de Referência, constante do Edital do Processo Licitatório n.º 094/2023, Tomada de Preços n.º 04/2023, parte integrante deste instrumento contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados quando sob o regime de execução indireta, mediante as seguintes condições:

a) Na sede da Prefeitura, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas semanais, com duração mínima de 08 (oito) horas diárias;

b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 08h00min as 17h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, e-mail, aplicativos de mensagem etc.;

c) Ficará responsável pela orientação dos membros da equipe de trabalho, referente à matéria de Engenharia Civil;

d) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Município de São João do Manhuaçu/MG, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O início do Contrato fica fixado a partir da assinatura deste, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. A execução será de forma imediata, conforme Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do:

I – CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços entregues; notificando o Contratado, fixando-lhe prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para corrigir irregularidades encontradas;

b) Registrar as irregularidades por culpa do Contratado para fins de rescisão do presente Contrato;

c) Efetuar os pagamentos nos termos do instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- d) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;
- e) Fornecer a Ordem de Início, em até 3 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;
- g) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;
- h) Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços, quando realizados em sua sede;
- i) Designar pessoal do seu quadro funcional ou fazer contratação suplementar na referida área, quando necessário para contribuir em levantamentos e serviços correlatos.

II – CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;
- b) Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- c) Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção e hospedagem, salvo quando for necessária a prestação dos serviços contratados em local distinto da sede do Contratante, quando serão ressarcidas mediante apresentação de cupom fiscal correspondente;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação nos dias de visita;
- f) Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução;
- g) Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. À Contratada, total ou parcialmente, será aplicado às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

- a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da CONTRATADA;
- b) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou que traga prejuízo eminente a Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

7.1 O prazo para execução do Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite contido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Município de São João do Manhuaçu, sob as rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01.06.182.0007.2121.339039 – ficha 764.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante pagará ao Contratado pela execução do Contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.2. O presente Contrato terá o valor total de R\$ __. __, __ (_____
_____).

9.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo Município de São João do Manhuaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

10.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da Contratada aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, o presente Contrato depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

São João do Manhuaçu/MG, __ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CONTRATANTE

Contratada
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL

....., inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da jurídica, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, e CPF n.º _____.____.____-____, para participar das reuniões relativas ao processo de licitação supracitado, o(a) qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
____.____./____-____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª)
_____, portador(a) do documento de identidade n.º
_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.____.____-____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
_____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME)
ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e que
não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir
do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da citada Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome legível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES E LICITAÇÕES

Para emissão do Certificado de Registro Cadastral do Município de São João do Manhuaçu, as pessoas jurídicas interessadas a se cadastrar para participar do certame da Tomada de Preços n.º 04/2023, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação responsável, até três dias antes da abertura da licitação, os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- g) Alvará de Localização e Funcionamento;
- h) Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, ou Declaração de Firma Individual, acompanhado da Cédula de identidade e CPF dos sócios.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Certidão de Registro e Quitação no CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82